

“Institui no âmbito do Município de Guaíba a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano. No dia 21 do mês escolhido, é utilizado por várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar o Dia da Criatividade e da Inovação.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I — realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Guaíba;

II — estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Guaíba, como que trata da economia criativa;

III — apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Guaíba.

Art.3º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art.4º Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais,



organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art.5º Os eventos e as atividades da Semana Municipal do

Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Guaíba.

Art.6º A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

